LEI Nº 5760

DE 22 DE FEVEREIRO DE 1995

PROF. MANOEL ANTUNES, Prefeito Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento), sobre o imposto territorial, predial e respectivas taxas, exercício de 1995, apuradas em Unidade Fiscal do Município - UFM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A título de pontualidade, fica concedido desconto de 10% (dez por cento), sobre os tributos apurados no caput deste artigo, em cada parcela, com pagamento até a data do respectivo vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento integral do IPTU, até o vencimento da primeira parcela gozará de desconto de mais 5% (cinco por cento), sem prejuízo do benefício concedido através do artigo 7º, da Lei 5722, de 15 de dezembro de 1994.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desconto de que trata o "caput" do artigo 1º da presente Lei, não se aplica aos casos previstos no § 1º, artigo 1º da Lei nº 5722/94, aplicando-se contudo todos os demais benefícios contidos nesta norma de 20 % (vinte por cento) sobre as taxas.

ARTIGO 2º - O prazo previsto no artigo 17, da Lei nº 5447, de 23 de dezembro de 1993, para pagamento da primeira parcela, exclusivamente ao exercício de 1995, fica prorrogado até o dia 08 de março de 1995.

ARTIGO 3º - A diferença apurada no pagamento do IPTU - 95, antes desta Lei entrar em vigor, deverá ser requerida, mediante comprovante de pagamento, ou compensadas no vencimento da parcela vincenda.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr.Lotf João Bassitt", 22 de Fevereiro de 1.995, 142º ano de Fundação, e Centenário de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

Prof. Manoel Antunes
Prefeito Municipal

DR.ACCÁCIO DE OLIVEIRA SANTOS JR.
SECRETARIO M.NEGÓCIOS JURIDICOS

VALDEIR JUNTA
SECRETARIO M.FINANÇAS

Registrado no livro de leis e em seguida publicado poe afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.

DRA.MARIA HELENA COCENZA